



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CUNI Nº 070, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre normas para concessão de auxílio-creche para estudantes de graduação da Universidade Federal de Lavras

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 189 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 22/9/2011, aprova a presente Resolução.

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre normas para a concessão de auxílio- creche para estudantes de graduação da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º O auxílio-creche de que trata esta Resolução constitui-se uma ação de assistência estudantil vinculada ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, prevista no inciso VIII do parágrafo único do art. 2º da Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Art. 3º O auxílio-creche visa a garantir o desenvolvimento acadêmico pleno do estudante beneficiário, valendo como instrumento de acesso, permanência e conclusão de curso de graduação presencial na Universidade Federal de Lavras, constituindo-se ação essencial no contexto do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 4º O auxílio-creche tem por objetivo subsidiar os estudantes na contratação de serviços de creches para seus filhos, buscando alcançar a finalidade de manutenção das atividades acadêmicas do graduando, bem como reduzir a evasão acadêmica decorrente da maternidade ou paternidade precoce e não programada com ênfase aos estudantes em condição de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º O auxílio-creche destina-se aos estudantes:

I - matriculados em cursos de graduação presencial da UFLA;

II - vulneráveis socioeconomicamente;
III - que tenham filhos com idade entre três meses e 6 anos incompletos;
IV - detenham a guarda do filho; ou
V - que tenham como cônjuge ou convivente o outro genitor e que este exerça atividade remunerada ou estudo presencial diurno.

§ 1º Somente se concederá auxílio-creche ao estudante que acumular os requisitos dos incisos I a III e, alternativamente, dos incisos IV ou V.

§ 2º Na hipótese de ambos os genitores forem graduandos de cursos presenciais na UFLA, conceder-se-á o auxílio-creche a apenas um deles.

§ 3º O estudante que tiver dois ou mais filhos poderá receber até dois auxílios- creche, estando o segundo benefício condicionado ao atendimento de todos os classificados na seleção.

Art. 6º A concessão de auxílio-creche dependerá de seleção promovida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC, a cada semestre letivo, mediante edital de convocação, no qual constarão os critérios de seleção.

§ 1º A gradação de vulnerabilidade socioeconômica determinará a ordem de classificação na seleção para concessão de auxílio-creche.

§ 2º A seleção não dependerá de prévia contratação de creche.

Art. 7º O valor de referência do auxílio-creche corresponderá à média de preços praticados no mercado, aferida mediante pelo menos três pesquisas de preços em creches ou instituições congêneres no município de Lavras, para a prestação dos serviços em período parcial.

Parágrafo único. O valor de referência do auxílio-creche será fixado pela PRAEC no início de cada ano letivo, atendido o procedimento previsto no *caput*.

Art. 8º O valor do auxílio-creche poderá variar de 10 (dez) a 80 (oitenta) por cento do valor de referência mencionado no artigo 7º, de acordo com a gradação da vulnerabilidade do estudante, apontada pela avaliação socioeconômica da seleção.

Art. 9º O auxílio-creche será creditado mensalmente na conta bancária do estudante beneficiário, após a apresentação à PRAEC de comprovante de pagamento da mensalidade do mês imediatamente anterior ou mediante comprovante de matrícula, no caso da mensalidade do primeiro mês de contratação dos serviços.

§ 1º A comprovação mensal deverá ser feita até o 5º dia útil do mês de atendimento e o pagamento do auxílio-creche feito até o 15º (décimo quinto) dia útil do mesmo mês.

§ 2º Serão pagas até 12 mensalidades anuais.

Art. 10. Caberá ao estudante beneficiário a escolha e contratação da instituição que lhe prestará os serviços.

Art. 11. O auxílio-creche, uma vez concedido, perdurará enquanto estiverem presentes os requisitos estabelecidos por esta Resolução, podendo ser revistos a qualquer tempo pela PRAEC.

Parágrafo único. A condição de aluno matriculado em curso presencial da UFLA deverá ser comprovada a cada semestre letivo da Universidade.

Art. 12. O auxílio-creche será custeado com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES
Presidente